



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, consoante autorização da Sra. CLEUZIMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA, na qualidade de ordenadora de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ESTRUTURA FÍSICA, O QUAL SE DESTINA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL VICENTE FERRER HOLANDA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 24, inciso x e parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 24, inciso x que dispõe::

“É dispensável a licitação: Inciso X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação”.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A locação se justifica diante da necessidade de manter o funcionamento da ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL VICENTE FERRER HOLANDA, tendo em vista que o outro imóvel da escola está com problemas estruturais, necessitando de adequações e/ou reforma, e com isso colocando em risco a integridade física dos alunos, servidores e comunidade escolar, uma vez que a administração pública não possui imóveis disponíveis, para atendimento da demanda pretendida.

Assim, justifica-se a real e apropriada contratação, através da pessoa física LORENA PAULA COSTA SILVA.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia



RAZÕES DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Consoante se verifica no dispositivo legal acima, a Administração Pública é dispensada de licitar a locação de um imóvel que lhe seja realmente indispensável, em razão das necessidades de instalação e localização. Contudo, para amparar esta hipótese de dispensa de licitação, é imperativa a satisfação dos seguintes requisitos: a) destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração; b) necessidades de instalação e localização condicionem sua escolha; c) preço compatível com o valor de mercado; d) avaliação prévia.

A administração providenciou a avaliação prévia do imóvel comprovando a compatibilidade do preço a ser contratado com o preço praticado no mercado. A avaliação deve necessariamente anteceder a firmação do negócio avençado, o que no presente caso configura-se a locação, pois sem avaliação prévia não há como aferir o preço praticado no mercado.

Dada a ausência comparativa e demais justificativas apresentadas, não há como estabelecer critérios objetivos de competição (em especial no que tange ao preço), torna-se assim inviável e por conseguinte dispensável a realização/apresentação do laudo do imóvel, contudo, ao comparar-se o preço a outras contratações de outros entes públicos e privados, os valores encontram-se adequados a realidade e ao preço de mercado.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **LORENA PAULA COSTA SILVA**, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Desta forma, nos termos do art. 24, inciso x da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - PA, 03 de março de 2023.

JOAQUIM CEZÁRIO PEREIRA JUNIOR
Comissão de Licitação
Presidente